

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90003/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: ASG BROTHERS LICITAÇÕES & COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 51.409.836/0001-85.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* a respeito do “*Recurso*”, relativos ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Sistema de Registro de Preços n.º 007/2025 – **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”** – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Preliminarmente, observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere a empresa legitimidade para apresentar recurso dos atos da administração, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido: Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; no Site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Respeitando o princípio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Após a publicação do edital, constatou-se que nenhuma empresa apresentou pedido de Impugnação do edital.

Foi realizada a sessão pública para apregoar os itens, dentre os interessados no processo de licitação. Após a declaração do vencedor, a empresa acima citada inconformada com a decisão do pregoeiro, em momento oportuno manifestou a intenção de interpor recurso, conforme consta em ata da sessão.

Segundo entendimento do recorrente, em apertada síntese, alega que:

(...)

“1. Ausência de identificação da marca do produto ofertado: ○ A proposta apresentada não informa a marca e o fabricante, contrariando o item 6.1.2 do edital, que exige expressamente essas informações. ○ O catálogo do fabricante, solicitado via chat para comprovação, não foi enviado. ○ Divergência da marca cadastrada na plataforma (Compras.gov.br) - “Acastro” com a Proposta final (Ausência de marca) 2. Irregularidade na documentação de habilitação: ○ O balanço patrimonial apresentado não estava devidamente chancelado na Junta Comercial e foi emitido após a abertura do certame, descumprindo o previsto no edital. ○ A proposta não foi apresentada em papel timbrado da empresa. ○ Ausência de declarações obrigatórias, conforme exigência do edital. ○ Ausência de dados do Preposto Responsável pela empresa ○ Ausência de Dados Bancários da Empresa 3. Irregularidade no preenchimento da proposta: ○ O valor declarado (R\$ 25900,00) não segue os padrões estabelecidos pelas leis contratuais vigentes, pois não apresenta a devida totalização e pluralidade. Além disso, não contém a totalização correta por extenso nem a descrição clara dos custos, incluindo impostos e frete.. ○ A oferta não atende ao princípio do julgamento objetivo, previsto na Lei nº 14.133/2021, ao omitir informações essenciais. Tais irregularidades comprometem a lisura do processo licitatório e ferem os princípios da isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório”.

Requerendo ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, uma vez que preenche todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, para no mérito, julgá-lo procedente; O retorno do item 61 para a fase de aceitação e habilitação para que se proceda a desclassificação da empresa ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA, pelos motivos já demonstrados; A desclassificação da empresa ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA para o item 61 - PINÇÃO PARA RÉPTEIS: Estrutura rígida, confeccionada em alumínio, molas e cabo de aço, para captura de répteis e serpentes. Tamanho: 140 cm. Punho pistola e pinção jacaré, em alumínio fundido;

Em contrarrazões recursais não foram apresentadas.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre o recurso:

Com todo respeito ao Ilustre Pregoeiro, verifica-se que o recurso está pautado e fundamentado nos termos do edital, os pontos controvertidos são: se será mantida a decisão sobre a oferta de produto sem a indicação de marca; a falta do catálogo do fabricante; cadastro de marca na plataforma e ausência de marca na proposta final;

Os demais pontos atacados no recurso são excesso de formalidade, portanto, não serão apreciados, tais como: falta do papel timbrado da empresa; Ausência de dados bancários; Valor declarado não segue os padrões.

Assim como também os apontamentos sobre o Balanço Patrimonial, uma vez que este documento de habilitação sequer foi exigido para o referido certame.

A empresa ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA não apresentou contrarrazões recursais.

A administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

Enfim, insta salientar de maneira enfática que o princípio da eficiência é imposição do legislador, não havendo liberdade para agir de maneira diversa. Garante que os atos administrativos estejam de acordo com a legislação e que através dele seja sempre alcançada a finalidade administrativa.

Cabe ressaltar, que a Administração está estritamente vinculada ao objeto do edital para exigir tal capacidade das empresas, por força do conhecido art. 5º e Inciso II do artigo 11da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A indicação de marca e modelo, assim como também as especificações contidas no edital têm como propósito a verificação do atendimento ou não das condições mínimas estabelecidas no Instrumento Convocatório pelos interessados, permitindo ao Poder Público avaliar aqueles que terão direito de participar da licitação.

Nesse sentido, já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO E DANO IRRÉPARÁVEL. | - Na licitação, impõe-se a desclassificação de proponente que, ao apresentar oferta, descumpra cláusula editalícia, não agindo assim a Administração, em desconformidade com o direito, quando o alija do certame. II - Inexistindo direito líquido e certo e dano irreparável, cassa-se a liminar e denega-se a segurança." (MS nº 4222/DF, Rel. Min. Waldemar Zveiter, julgado em 30/11/95, publicado no DJ de 18/12/95)" (g.n.)

Ainda na oportunidade esclareço que as especificações editalícias do objeto vislumbra a essência dos princípios da IMPESSOALIDADE e EFICIÊNCIA, que regem a administração pública.

Não acatar o recurso fere o Princípio do Interesse Público, onde deixaríamos a pretensão de fazer a aquisição de um produto que atenderia o real anseio da unidade solicitante.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

"A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157).

Nem sempre uma boa compra é aquela que se paga menos, sim aquela que supri a real necessidade, promove conforto e satisfação ao prestador do serviço e principalmente aos usuários.

Ainda deixo a ressalva que no ato da entrega e posterior a mesma as especificações técnicas do referido item não seja as mesmas apresentada na presente proposta que essa administração tome as devidas providências.

Conforme demonstrado pela empresa recorrente o licitante ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA não atendeu as especificações do edital, tanto que sequer apresentou as contrarrazões do recurso.

Portanto, o não atendimento das especificações do edital, quanto a apresentação de marca, acarreta a desclassificação da empresa, justificando ainda a diferença de valores, pois, não se trata do mesmo produto.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, considerando que a exigência do de marca, modelo e atendimento das especificações do item respaldo no artigo 59, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

prevê a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, entende-se que o recurso da empresa ASG BROTHERS LICITAÇÕES & COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 51.409.836/0001-85, deve ser julgada **procedente**.

Repisa-se, tanto razão assiste ao recorrente que a empresa ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.366.302/0001-77, não apresentaram as contrarrazões ao recurso.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se os licitantes do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 05 de março de 2025.

VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647
Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002

Assinado de forma digital
por VANESSA APARECIDA
VIEIRA:06471117647

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90003/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: ASG BROTHERS LICITAÇÕES & COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 51.409.836/0001-85.

TIPO: Decisão Administrativa (julgamento de recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, referente à Nesse raciocínio opino pelo **PROCEDENCIA** do recurso da empresa ASG Brothers Licitações & Comercial Ltda, inscrita no CNPJ 51.409.836/0001-85.

Para desclassificar a proposta da empresa ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.366.302/0001-77, para o item 61 - Pinça Anatômica, que ofertou o item sem marca, ou seja, não atendeu ao disposto no edital.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 05 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR

Data: 05/03/2025 12:53:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90003/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: ASG BROTHERS LICITAÇÕES & COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 51.409.836/0001-85.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela **PROCEDENCIA** do recurso da empresa ASG BROTHERS LICITAÇÕES & COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 51.409.836/0001-85.

Para desclassificar a proposta da empresa ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 49.366.302/0001-77, para o item 61 - Pinça Anatômica, que ofertou o item sem marca, ou seja, não atendeu ao disposto no edital.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 05 de março de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal